



PREFEITURA DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 56 DE 13 DE MAIO DE 2022.

Comissão de Justiça e Redação
Para oferecer o seu parecer:
Em: 17/05/2022
Presidente da Comissão Executiva

Secretaria de Finanças e Orçamento
Para oferecer o seu parecer:
Em: 18/05/2022
Presidente

DISPÕE SOBRE O AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO DESTINADO AOS
SERVIDORES ATIVOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

APROVADO
Em: 31/05/2022

1º Recurso e
Votação

Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
07/06/22
2º Turno

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O auxílio alimentação será concedido a todos os servidores efetivos ativos da Administração Pública Municipal, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

Art. 2º - O Auxílio Alimentação, será concedido a todos os servidores efetivos que recebem como salário base até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º - O auxílio alimentação será concedido em pecúnia, de natureza indenizatória, com o valor mensal de R \$200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único: O valor recebido será reajustado anualmente através do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

Art. 4º - O auxílio alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e



PREFEITURA DO MORENO

GABINETE DO PREFEITO

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º - Fica vedado o pagamento do Auxílio Alimentação nas seguintes hipóteses:

I - faltas injustificadas, sofrer mais de três advertências, estiver em licença para tratar sobre interesses particulares e, afastamentos identificados e informados pelo superior imediato;

II - receber diárias, por motivos de viagem a serviço, cursos, treinamentos, congressos e outros.

Art. 6º - Fica facultada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a regulamentação desta Lei, através de Decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno-PE, 13 de maio de 2022.


EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito